

**OBJETO:** O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO, PARA A POTIGÁS, DE ASSESSÓRIOS PARA SERVIDORES E EQUIPAMENTOS DE REDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de novembro de 2014.**

**HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 9:00 horas**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### ÍNDICE

- 1) DO OBJETO
- 2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 4) DO CREDENCIAMENTO
- 5) DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 7) DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE
- 8) DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9) DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO
- 10) DA HABILITAÇÃO
- 11) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 12) DOS RECURSOS
- 13) DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 14) DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- 15) DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 16) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO
- 17) DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
- 18) DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 19) DO REAJUSTE DOS PREÇOS
- 20) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
- 21) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 22) DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 23) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- ADENDO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
- ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
- ADENDO III - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**), por intermédio de seu PREGOEIRO Oficial, designado pela Diretoria Executiva da **POTIGÁS**, por intermédio da Portaria nº 015, de 01 de novembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 20.103, de 19/10/2007, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO:**

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o fornecimento, para a **POTIGÁS**, de Acessórios para servidores e de equipamentos de rede, conforme especificações e quantitativos em anexo.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Pregão são oriundos de receita própria da **POTIGÁS**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios de 2014 da Companhia, na conta "**Investimentos**".

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 - Atendam às condições e prazos estabelecidos no presente Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou por membro da equipe de apoio da Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**), à vista dos originais;

3.1.2 - Estejam **HABILITADAS PARCIALMENTE** (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002, ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.1.2.1 - As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte - SEARH/RN, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001), modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.

3.1.3 - Que não estejam sob falência, concordata/recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.4 - Não foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

3.1.5 - Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 - Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do presente pregão eletrônico.

4.3 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ***que também será requisito obrigatório para fins de habilitação*** no presente certame.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 7º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

5.2 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).

**5.3 - Em caso de dúvida entre as especificações apresentadas para os produtos descrito no código CATMAT do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações exigidas neste Edital, prevalecerão as especificações deste último, devendo as licitantes assim considerarem quando da elaboração de suas respectivas propostas comerciais.**

5.4 - Após a divulgação deste edital no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os licitantes deverão encaminhar proposta comercial, com a descrição do objeto ofertado e preço em valores mensais de cada item, além do respectivo anexo (se for o caso), até a data e hora marcadas para abertura da respectiva sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, por intermédio do sítio supracitado, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.5 - A proposta e seu(s) anexo(s) não poderá(ão) conter qualquer dado que identifique o licitante, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico.

5.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.7 - Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 - As licitantes deverão considerar, em suas respectivas propostas de preços ofertadas, as seguintes informações:

5.10.1 - Os Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) serão considerados no critério de julgamento das propostas, uma vez que a POTIGÁS é contribuinte de ICMS. Isto remete as licitantes a considerarem que, sobre os preços dos seus produtos ofertados, incidirá a alíquota interna do imposto vigente no Estado do Rio Grande do Norte, caso a operação ou prestação seja interna, ou da aplicação da alíquota interestadual **do imposto vigente no Estado de origem**, caso a operação ou prestação seja interestadual, segundo reza o art. 155 2º, VII, "a", da Constituição Federal e as Leis Estaduais 8.966 (de 21/06/2007) e 21.034 (de 21/02/2009). As licitantes devem informar, em campo apropriado no sistema Comprasnet, quando da elaboração de suas propostas comerciais, os seguintes dados:

- I) O preço total da mercadoria;
- II) O Valor e a alíquota do ICMS incidentes sobre a operação ou prestação; e
- III) O preço líquido da mercadoria.

5.10.1.1 - Considerando que cabe à POTIGÁS a responsabilidade pelo pagamento da diferença entre as alíquotas do ICMS da Unidade Federada de origem e do Rio Grande do Norte, visando definir a proposta mais vantajosa, será aplicada automaticamente pelo sistema uma equalização nos valores das propostas ou lances apresentados por fornecedores de outros Estados.

5.10.1.1.1. Os fatores de equalização decorrem da aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{FATOR DE EQUALIZAÇÃO} = 1 + \frac{(17 - \text{ICMS de origem})}{100}$$

$$\text{VALOR FINAL DA PROPOSTA} = \text{VALOR DO LANCE} \times \text{FATOR DE EQUALIZAÇÃO}$$

5.10.2. O disposto neste item não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuadas pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.

5.10.3. As licitantes devem considerar em suas propostas comerciais todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), seguros, fretes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.11 - As propostas comerciais serão consideradas válidas por um prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.12 - Os preços unitários e totais ofertados deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo II do presente Edital;

5.13 - A apresentação da (s) proposta (s) implicará plena aceitação, por parte da PROPONENTE, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

6.1 - A partir das **09:00 horas**, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia **06/11/2014**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 4-011-14**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e **início da etapa de lances**, conforme este Edital e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

## **7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE:**

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas acompanhadas das suas planilhas de preços, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para os produtos. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem todas as exigências deste edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**8.2.1 - O critério de Julgamento das Propostas Comerciais no presente certame é o de Menor Preço POR LOTE. No entanto, os Lances serão ofertados pelos licitantes, no Sistema COMPRASNET, considerando o preço unitário de cada item e o próprio sistema realizará as multiplicações das respectivas quantidades pelos respectivos valores unitários ofertados e o somatório dos resultados destas operações, para se chegar ao valor total do respectivo LOTE/GRUPO.**

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação neste certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada, mediante comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

8.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o **AVISO** de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em **primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

8.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de cada lote.

8.12 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências de habilitação são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.13 - Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.13.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.14.1 - A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor do melhor lance estará empatada com a primeira colocada. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta,

obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art.45, Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 - Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

## 9. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

9.1 - O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor do lote.

9.2 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

9.3 - Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a purgação de uma proposta que atenda ao edital.

9.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.5 - Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 23, § 9º, Decreto Estadual nº 20.103/2007.

9.6 - Encerrada a etapa de lances do presente certame, os licitantes detentores das melhores ofertas totais dos lotes deverão comprovar a situação de regularidade, *dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos*, a contar da respectiva convocação, realizada pelo Pregoeiro no sistema COMPRASNET, encaminhando os documentos solicitados no item 10 do presente edital e da proposta comercial devidamente equalizada ao(s) lance(s) ofertado(s), para o fax (84) 3204-8504 ou para o correio eletrônico [thiago@potigas.com.br](mailto:thiago@potigas.com.br), bem como enviando os originais destes mesmos documentos para o Pregoeiro do presente certame, no escritório da POTIGÁS, situado na Avenida das Brancas Dunas, nº485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), dentro do prazo máximo de *48 (quarenta e oito) horas*, também contadas da convocação supracitada.

9.7 - A **PROPONENTE** deverá encaminhar os seguintes documentos, junto com sua proposta técnica comercial:

9.7.1 - Declaração garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, conforme prazos mínimos de garantia, constantes nas Especificações Técnicas (Anexo I) da Minuta do Contrato (Adendo III), anexados ao presente edital.

9.7.2 - Certificados, declaração do fabricante, catálogos técnicos, literatura especializada, características técnicas, entre outras informações que sejam necessárias e suficientes para que se caracterize que os produtos fornecidos atendem às normas deste contrato e seus anexos, especificadas em características, qualidade e dimensões.

## 10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada em tempo real ("on line") no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços, devendo, ainda, apresentar:

10.1.1 - **Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE Nº 05/95, com alterações da IN/MARE Nº 09/96 nos termos do modelo constante do ADENDO I deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.1.2 - **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o ADENDO II deste Edital;

10.1.3 - **Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4 - Prova de **registro comercial**, no caso de empresa individual, contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente pregão;

10.1.5 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** (com respectivas alterações posteriores) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades meio, de acordo com o ramo objeto desta licitação;

10.1.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Pregão, mediante apresentação de **Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a proponente já executou fornecimentos similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

10.1.6.1 - A comprovação de que trata o item 10.1.6 acima dar-se-á por intermédio da apresentação de atestados ou declarações devidamente autenticados, emitidos pela respectiva contratante, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- Valor do contrato;
- Escopo do contrato;
- Nome da(s) Contratada(s);
- Percentual de participação de cada empresa, no caso de Consórcio;
- Escopo de cada Consorciado, se for o caso; e
- Data de Início e conclusão dos fornecimentos.

10.1.7 - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei Federal nº12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.1.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 12/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarada a vencedora deste certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

10.1.9 - Disposições gerais da habilitação:

10.1.9.1 - Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no **SICAF**, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos neste Edital.

10.1.9.2 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.1.9.3 - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 3 e 10 do presente Edital.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

11.1 - Qualquer cidadão poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 - É indispensável o envio do pedido de impugnação, também na forma eletrônica no endereço **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**, no mesmo prazo estabelecido para apresentação da impugnação na forma protocolizada.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital, até o **segundo dia útil** que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso deste certame.

11.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização deste certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), pelo endereço [thiago@potigas.com.br](mailto:thiago@potigas.com.br) (Art. 17, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

## 12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 24, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 20.103/2007).

12.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas na sede da POTIGÁS, até às 17 horas do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail [thiago@potigas.com.br](mailto:thiago@potigas.com.br).

12.5 - Não serão dados como conhecidos pelo Pregoeiro os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade superior responsável pela licitação.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada, quando não houver recurso.

13.2 - A homologação será efetivada pela Diretoria Executiva da POTIGÁS e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela referida Diretoria Executiva (Art. 25, caput do Decreto 20.103/2007).

#### 14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.2 - O contrato será firmado entre a Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

14.3 - Constam do modelo da minuta de contrato que compõe o ADENDO III deste edital, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - É facultado à Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 - Decorridos **60 (sessenta) dias consecutivos** da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os produtos a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste edital.

14.7 - Quem for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentar falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 26, Decreto Estadual 20.103, de 19/10/2007.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

16.1 - A vigência do contrato e as condições de recebimento do objeto desta licitação estão estabelecidas na minuta do Contrato em anexo (Adendo III deste edital).

## **17. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

17.1 - As condições e formas de pagamento estão estabelecidas na minuta do Contrato em anexo (Adendo III deste edital).

## **18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 - As condições de acréscimos e supressões estão estabelecidas na minuta do Contrato em anexo (Adendo III deste edital).

## **19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

19.1. As condições reajuste dos preços estão estabelecidas na minuta do Contrato em anexo (Adendo III deste edital).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na minuta do Contrato em anexo (Adendo III deste edital).

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1 - As sanções administrativas estão estabelecidas na minuta do Contrato em anexo (Adendo III deste edital).

## **22. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1 - As condições para rescisão e da alteração contratual estão estabelecidas na minuta do Contrato em anexo (Adendo III deste edital).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - Fica assegurado a POTIGÁS o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 18, do Decreto Estadual nº 20.103/2007).

23.4 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a POTIGÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 - As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na POTIGÁS.

23.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria.

23.12 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas, ou, interpretações do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [thiago@potigas.com.br](mailto:thiago@potigas.com.br).

23.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.14 - Endereço para envio das documentações: Sede da POTIGÁS, situada na Avenida das Brancas Dunas, nº485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720).

23.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do fornecimento objeto do presente certame pela Administração.

23.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 23/10/2014.

**Thiago André do Nascimento Fernandes**  
Pregoeiro

#### ADENDO I

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do Pregão Eletrônico Nº 4-011-14, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal - RG/CPF

#### ADENDO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

Pregão Eletrônico Nº 4-011-14

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
*Diretor ou representante legal - RG/CPF*

#### ADENDO III

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO, PARA A POTIGÁS, DE ACESSÓRIOS PARA SERVIDORES E DE EQUIPAMENTOS DE REDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS EM ANEXO.**

**A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida das Brancas Dunas, 485 - Edifício Antares - Candelária - Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a empresa **<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**VENCEDORA DO ELETRÔNICO Nº 4-011-14>**, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ....., CPF....., RG....., resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no respectivo Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, para a POTIGÁS, de Acessórios para servidores e de equipamentos de rede, conforme especificações e quantitativos em anexo.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 4-011-14, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - Os recursos financeiros ao atendimento deste Contrato são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios de **2014** da Companhia, na conta "**Investimentos**".

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5.1 - O valor total previsto para execução do objeto do presente Contrato, pela **CONTRATADA**, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 - O valor total previsto para o objeto do presente Contrato, informado no item 5.1 acima, é apenas referencial, uma vez que a **CONTRATANTE** não está obrigada a atingi-lo durante a sua vigência, tendo em vista que os respectivos produtos serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

5.3 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

6.1. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, alterar os quantitativos estabelecidos na Planilha de Preços (Anexo II do Adendo III), caso haja demanda inferior ou superior à prevista originalmente, quando da emissão de Autorização de Fornecimento de Material - AFM, para fornecimento, pela **CONTRATADA**, do material objeto deste contrato, dentro do limite de alteração de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando-se o valor total do contrato, uma vez que os quantitativos de produtos dispostos neste contrato são estimados, para fins de composição deste valor total.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter os mesmos preços individuais dos produtos da sua proposta original, caso ocorram alterações das quantidades contratadas.

6.3. A **CONTRATADA**, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentará, a cada 15 dias, um relatório de acompanhamento dos processos de fornecimento (Programações de Entrega) dos produtos encomendados por esta última, o qual deverá constar, para cada AFM contratada, entre outras informações: quantidades encomendadas, etapas de fabricação, posicionamento do material pronto para despacho, quantidade despachada, a última nota fiscal com sua data e o destino indicado pela POTIGÁS, bem como o cronograma de todo o processo de fabricação dos lotes contratados.

6.4. A **CONTRATANTE** disporá de até 360 dias, a partir da data de assinatura do contrato, para emitir e encaminhar à **CONTRATADA**, as AFM's correspondentes a, no máximo, o valor total do contrato.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério exclusivo, dividir a entrega dos produtos em vários lotes, de acordo com a sua necessidade de consumo de material. Cada lote será alvo de AFM específica.

6.6. O quantitativo de material especificado neste contrato não implica em compromisso formal da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, mas sim um quantitativo previsto para contratação em função dos projetos existentes na **CONTRATANTE**.

6.7. As notas fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, deverão referenciar o número deste contrato e da respectiva AFM, emitidos pela **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá vir a suspender a(s) entrega(s) de produtos que tenha(m) sido programada(s), desde que o processo de fabricação não tenha sido iniciado ou ainda no caso em que a **CONTRATADA** não tenha encomendado a matéria prima correspondente. No caso da matéria prima já ter sido encomendada ou recebida pela **CONTRATADA**, as partes poderão, de comum acordo, considerar tal suspensão, de modo que tal encomenda possa ser cancelada ou redirecionada para outra finalidade.

6.9. O prazo máximo de entrega dos produtos, relativos a cada AFM, emitida pela **CONTRATANTE**, será de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados da data do recebimento da AFM correspondente, pela **CONTRATADA**.

6.10. O prazo de entrega, para os casos de reposição de produtos, reprovados pela inspeção da **CONTRATANTE**, é de até **18 (dezoito) dias corridos**, contados da data da emissão da respectiva Nota Fiscal, emitida por esta última, referente aos produtos devolvidos.

6.11. A **CONTRATANTE** poderá cancelar o fornecimento de produtos reprovados pela inspeção, não tendo a obrigação de solicitar a sua substituição.

6.12. A **CONTRATADA** informará a previsão das entregas dos produtos **05 (cinco) dias úteis** antes da sua efetivação, e deverá confirmar, via e-mail ou fax, todo o carregamento ocorrido no próprio dia do despacho.

6.13. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para que os produtos sejam entregues no prazo máximo **10 (dez) dias úteis** após a emissão das respectivas notas fiscais.

6.14. A **CONTRATADA** poderá armazenar em suas dependências, em até **10 (dez) dias úteis**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, produtos produzidos e solicitados por AFM, cuja liberação para entrega não tenha sido autorizada por esta última.

6.15. A **CONTRATADA** deverá prestar todo suporte técnico que for necessário sobre o objeto deste contrato, devendo fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, catálogos técnicos, literatura especializada, informações sobre matérias primas, procedimentos de produção e características técnicas de produtos, entre outros documentos técnicos solicitados.

6.16. A entrega dos produtos do LOTE 1 deverá ser realizada necessariamente em **dias úteis**, nos horários de 08:00 às 11:30 horas e de 14:00 às 17:30 horas, na Sede da **CONTRATANTE**, situado na Avenida das Brancas Dunas, nº485 - Ed. Antares, Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-720, devendo o objeto ser recebido e conferido pela Fiscalização da **CONTRATANTE** e atestado pelo setor competente.

6.17. O transporte, carregamento (no local de origem) e descarregamento (no local de destino) dos produtos objeto do presente contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo ela por seus custos e pelos eventuais danos causados nos citados produtos ou a terceiros, por estas movimentações.

6.18. A **CONTRATADA** também se responsabilizará pelo transporte, carregamento e descarregamento dos produtos recusados pela **CONTRATANTE**, quando estes forem reprovados por esta última, devido a defeito de fabricação, divergência para com as especificações técnicas exigidas neste contrato ou avarias verificados nos mesmos.

6.19. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** designarão prepostos com poderes para tomar as providências que couberem a cada uma das partes no âmbito do presente contrato.

6.20. As comunicações, pedidos de informações e/ou esclarecimentos entre as partes far-se-ão sempre por intermédio de correspondências entre os seus prepostos.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá conceder garantia para os produtos objeto do presente contrato, conforme prazos mínimos constantes nas respectivas especificações técnicas (Anexo I), contados a partir da data da nota fiscal de compra do respectivo produto.

7.2 - As garantias citadas nesta cláusula compreendem a recuperação ou substituição, às expensas da **CONTRATADA**, inclusive transporte de/para o local de entrega dos produtos à **CONTRATANTE**,

de qualquer produto que apresente divergência de característica ou qualquer erro ou defeito de fabricação.

7.2.1 - Para as execuções das respectivas garantias, citadas no item 7.2 acima, deve ser observado que:

a) a **CONTRATADA**, deverá providenciar o atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, após a abertura de chamado técnico pela **CONTRATANTE**. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo, realizada por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**, e/ou pelo fabricante ou por sua rede autorizada de assistência técnica, quando da ocorrência de defeito no produto;

b) a **CONTRATADA**, e/ou o fabricante do equipamento ou sua rede autorizada, deverá providenciar a substituição dos produtos defeituosos, por um outro igual, temporariamente, no caso do reparo não ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, e, definitivamente, no caso do reparo ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**, exigindo-se, neste último caso, que o produto substituto seja novo, de um mesmo modelo ou superior;

c) os prazos para atendimento, pela **CONTRATADA** e/ou pelo fabricante ou sua rede autorizada, serão contados a partir do momento da abertura do chamado técnico pela **CONTRATANTE**;

d) os trabalhos de manutenção dos produtos dos lotes 01 e 03 objeto do presente contrato serão realizados, obrigatoriamente, nas dependências da **CONTRATANTE**, no período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado, excluídos os feriados.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 - A vigência do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos produtos fornecidos a **CONTRATANTE**.

8.2 - Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues, dentro do prazo estabelecido no item 6.9 do presente contrato.

8.3 - Os prazos de fornecimento, indicados pela **CONTRATANTE**, poderão ser alterados de acordo com as necessidades operacionais desta última.

8.4 - A **CONTRATADA** deve garantir os produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, substituindo-os quando estiverem fora das condições exigidas neste contrato, e entregá-los conforme as exigências aqui contidas, assumindo todas as despesas necessárias para o seu fornecimento.

8.5 - O recebimento e aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da vencedora do respectivo certame, por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no presente contrato e em seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Enviar, em até 15 dias corridos da assinatura do contrato, à **CONTRATANTE**, caso solicitado por esta última, o procedimento para os devidos armazenamento e preservação dos produtos objeto deste contrato.

9.1.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.3 - Substituir, sem custos adicionais e no prazo de **18 (dezoito) dias corridos**, qualquer produto defeituoso.

9.1.4 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação.

9.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório.

9.1.6 - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

9.1.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas com reposição dos produtos fornecidos, visitas técnicas, transporte, descarga e manutenção corretiva;

9.1.8 - Responsabilizar-se pela substituição, quando for o caso, dos produtos objeto do presente contrato, que deverão ser feitos em locais determinados pela **CONTRATANTE** no Estado do Rio Grande do Norte. Na impossibilidade, obriga-se a **CONTRATADA** a ceder material equivalente, de sua propriedade, com capacidade no mínimo igual à do produto fornecido, em substituição ao mesmo;

9.1.9 - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;

9.1.10 - Responsabilizar-se pelo transporte, descarrego e seguro dos produtos objeto do presente contrato, devendo os mesmos ser entregues à **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso;

9.1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas neste contrato, e ainda responder por suas penalidades, quando aplicadas;

9.1.12 - Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CONTRATANTE**, quanto aos produtos fornecidos;

9.1.13 - Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo os menores, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.1.14 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## 9.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e preços aqui pactuados e em seus anexos.

9.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.3 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos fornecimentos.

9.2.4 - Notificar, por escrito ou por meio eletrônico, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais.

9.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, por intermédio de servidor designado para este fim, infra-assinado.

9.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregue fora das especificações deste Contrato e seus anexos.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

10.1 - Os pagamentos ocorrerão **20 (vinte) dias corridos** após a entrega definitiva do material e recebimento da respectiva NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) e o pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário. Caso o pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, este será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

10.1.1. - Na entrega dos produtos objeto do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico [xml.nfe@potigas.com.br](mailto:xml.nfe@potigas.com.br).

10.1.2. - A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na forma eletrônica (DANFE).

10.1.3. - A CONTRATANTE providenciará, diretamente pela internet, a emissão das certidões que comprovam a regularidade da CONTRATADA, perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, CNDT e a Secretaria Estadual de Tributação, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da CONTRATADA providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a CONTRATANTE não obtenha êxito nesta operação.

10.1.4. - As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão referenciar o número do respectivo contrato, firmado com a CONTRATANTE.

10.2 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com a descrição e quantidade contratadas.

10.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

10.5 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas nesta cláusula, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATADA**, asseguram à **CONTRATANTE** o direito de sustar os pagamentos devidos, até que sejam atendidas todas as exigências feitas pela sua **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) junto a **CONTRATANTE** ou suspender o fornecimento dos produtos objeto do respectivo contrato, em decorrência dessas sustações.

10.6 - Ao Fiscal deste contrato é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela **CONTRATADA**, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos objeto do referido contrato, em decorrência desses atrasos.

10.7 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustados, após este período, caso o contrato seja prorrogado, pela variação verificada no Índice Geral de Preços no Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1 - A rescisão deste contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente:

12.1.1 - quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, por mais de 28 (vinte e oito) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.1.2 - por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

12.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

12.2 - Está prevista a rescisão deste contrato, ainda para os casos:

12.2.1 - Supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

12.2.2 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **90 (noventa) dias corridos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.3 - Atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.4 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.5 - Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

12.6 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo de Aditamento.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar neste contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 14.4 do Edital.

13.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após os prazos preestabelecidos neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** e juros diários de **0,30%**, além de atualização do débito pelo IGP-DI, ou por outro índice definido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, até a data da efetiva quitação.

13.2.1 - Atrasos injustificados na entrega dos objetos licitados, superiores a **30 (trinta) dias corridos** caracterizarão inexecução deste contrato, por parte da **CONTRATADA**.

13.3 - Os encargos financeiros citados no item 13.2 acima incidem sobre o valor dos produtos entregues com atraso, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**;
- b) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4.1 - Os encargos financeiros cobrados por atraso e previstos no presente instrumento limitar-se-ão a **10%** (dez por cento) do valor total deste contrato.

13.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 13.4, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, por ordem de classificação.

13.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva desta última.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:**

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES:**

15.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial deste contrato, com a devida atualização, desde que não ultrapasse o limite legal pertinente.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993, em sua atual redação e pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato.

16.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE**

opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

16.3. A ocorrência da autorização prevista no item 16.2 acima não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS:**

17.1 - Os documentos que ficam anexados ao presente Contrato, assim enumerados:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**PELA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)**

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

**FISCALIZAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
Gerente do Contrato

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO 1**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Memória IBM de 8G 2R DDR3 1333MHz PC3L-10600 CL9 ECC LP RDIMM para IBM X3640-M4 - PN 49Y1379/49Y1397
2	Processador Intel Xeon E5-2630 com seis núcleos de 2.30GHz/1333MHz/15MB para IBM X3650-M4, para operação como segundo processador - PN 69Y5327 / Feature Code A1KZ; *Deverá acompanhar dissipador térmico para o processador; *Deverá acompanhar ventilador dual-motor hot-swap para operação como quarto ventilador redundante do servidor;
3	Memória "IBM 2GB Cache Upgrade" para storage IBM System Storage DS3512 - PN 68Y8434/69Y2843/69Y2904
4	Transceiver IBM FC SW 8Gb para IBM SAN24-B/2498-24E - PN 45W0500/45W0501
5	Licença de ativação "IBM 8-Port Activation" para IBM SAN24-B/2498-24E, sendo uma licença de ativação para cada equipamento, de forma a habilitar as portas de número 8 a 15 de cada switch - PN 45W0502
6	Licença de ativação "IBM Performance Read Cache" para storage IBM System Storage DS3524 - PN 00W1456
7	SMS Net Adapter II para uso com os no-breaks SMS Sinus Double existentes na Companhia

**ANEXO 2**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (A)	CATMAT	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (C) = (A) X (B)
1	Memória IBM de 8G 2R DDR3 1333MHz PC3L-10600 CL9 ECC LP RDIMM para IBM X3640-M4 - PN 49Y1379/49Y1397	UN	16	BR0011304			
2	Processador Intel Xeon E5-2630 com seis núcleos de 2.30GHz/1333MHz/15MB para IBM X3650-M4, para operação como segundo processador - PN 69Y5327 / Feature Code A1KZ; *Deverá acompanhar dissipador térmico para o processador; *Deverá acompanhar ventilador dual-motor hot-swap para operação como quarto ventilador redundante do servidor;	UN	1	BR0150194			
3	Memória "IBM 2GB Cache Upgrade" para storage IBM System Storage DS3512 - PN 68Y8434/69Y2843/69Y2904	UN	1	BR0011304			
4	Transceiver IBM FC SW 8Gb para IBM SAN24-B/2498-24E - PN 45W0500/45W0501	UN	1	BR0150812			
5	Licença de ativação "IBM 8-Port Activation" para IBM SAN24-B/2498-24E, sendo uma licença de ativação para cada equipamento, de forma a habilitar as portas de número 8 a 15 de cada switch - PN 45W0502	UN	2	BR0150474			
6	Licença de ativação "IBM Performance Read Cache" para storage IBM System Storage DS3524 - PN 00W1456	UN	1	BR0150474			
7	SMS Net Adapter II para uso com os no-breaks SMS Sinus Double existentes na Companhia	UN	2	BR0150625			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE : (SOMATÓRIO DA COLUNA "C"):</b>							
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>							